



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 002/2017

Cria a Função Gratificada de Gestor da Rede Municipal de Ensino, altera o Anexo Especial III e dispositivos da Lei Complementar nº. 008, de 26 de julho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criada uma Função Gratificada de Gestor da Rede Municipal de Ensino, que deve ser preenchida exclusivamente por servidor efetivo do Município de Santa Rita do Passa Quatro, por designação do Chefe do Poder Executivo, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, cujos requisitos para designação e atribuições estão descritos nesta Lei Complementar, sem prejuízo dos demais direitos e deveres dispostos na Lei Complementar nº 008, de 26 de julho de 2010 e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. A natureza, a denominação, a forma e os requisitos para provimento, o módulo para designação, as vagas, a jornada semanal e a gratificação/referência da função gratificada criada no *caput*, são os constantes do Anexo I desta Lei, o qual altera o Anexo Especial III da Lei Complementar nº 008, de 26 de julho de 2010, aplicando-se a esta função as vantagens e obrigações decorrentes da citada Lei.

Art. 2º. Fica inserida a alínea “g” no inciso II do artigo 5º e no inciso II do artigo 65, ambos da Lei Complementar nº 008, de 26 de julho de 2010, a saber:

“Art. 5º

(...)

II

.....

g) Gestor da Rede Municipal de Ensino.

Art. 65



(...)

II

-

.....
g) Gestor da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º. Ficam inseridos o inciso I-B e o art. 111 (B) na Seção III - Das Atribuições das Classes de Suporte Pedagógico e Postos de Trabalho de Suporte Pedagógico - da Lei Complementar nº 008, de 26 de julho de 2010, a saber:

I – B) Gestor da Rede Municipal de Ensino

Art. 111 (B) - São atribuições do Gestor da Rede Municipal de Ensino:

- a) Assessorar o Diretor do Departamento de Educação no desempenho de suas funções;
- b) Subsidiar e acompanhar o Diretor do Departamento de Educação na tomada de decisões pertinentes à gestão da pasta;
- c) Participar das ações de planejamento, organização, supervisão, coordenação pedagógica, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito do Departamento Municipal de Educação;
- d) Participar da elaboração, sistematização, implementação e avaliação da proposta pedagógica das unidades escolares a partir da política educacional do Departamento Municipal de Educação;
- e) Participar do planejamento, implementação e execução de programas e projetos educacionais;
- f) Participar do planejamento curricular e da definição do calendário escolar;
- g) Prestar suporte técnico aos segmentos envolvidos diretamente com o processo ensino-aprendizagem;



- h) Auxiliar a comunidade escolar, os conselhos de classe, as reuniões pedagógicas e grupos de estudo, subsidiando e fomentando suas atividades;
- i) Auxiliar na distribuição dos recursos humanos, físicos e materiais disponíveis nas escolas;
- j) Viabilizar o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar;
- k) Participar de estudos e pesquisas de natureza técnica sobre administração geral e específica e na elaboração de programas para o levantamento, implantação e controle das práticas de pessoal.
- l) Cumprir outras atividades correlatas a sua função, determinadas pelo seu Superior Hierárquico.

Art. 4º. Ficam alterados o número de vagas e o módulo para designação da função pública de Supervisor de Educação Básica, descrito no Anexo Especial III da Lei Complementar nº 008, de 26 de julho de 2010, que passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 12 de janeiro de 2017.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I – Altera o Anexo Especial III da Lei Complementar nº 008, de 26 de julho de 2010

| Natureza | Denominação | Formas de Provisão | Requisitos para Provisão da Função | Módulo para Designação | Vagas | Jornada Semanal | Gratificação/ Referência |
|---------------------------|------------------------------------|--------------------|--|--|-------|-----------------|--------------------------|
| Classe Suporte Pedagógico | Supervisor de Educação Básica | Função Gratificada | Requisitos: Nível Superior – Graduação em: 1. Licenciatura Plena em Pedagogia ou; 2. Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Gestão/Administração e/ou Supervisão Escolar ou; 3. Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior E Pós-Graduação Lato Sensu (mínimo 360 horas) em Gestão/Administração e/ou Supervisão Escolar. Experiência: Ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência técnico-pedagógica ou docente. Forma: Indicação do Diretor do Departamento Municipal de Educação e designação pelo Chefe do Poder Executivo. | 01 (um) para cada segmento da Educação Básica, a saber: - Educação Infantil; - Ensino Fundamental. | 02 | 40 horas | 42 |
| Classe Suporte Pedagógico | Gestor da Rede Municipal de Ensino | Função Gratificada | Requisitos: Nível Superior – Graduação em: 1. Licenciatura Plena em Pedagogia ou; 2. Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Gestão/Administração e/ou Supervisão Escolar ou; 3. Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior E Pós-Graduação Lato Sensu (mínimo 360 horas) em Gestão/Administração e/ou Supervisão Escolar ou; 4. Licenciatura Plena na área da educação. Experiência: Ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência técnico-pedagógica ou docente. | 01 para a Rede e/ou Sistema Municipal de Ensino. | 01 | 40 horas | 42 |



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | Forma: Indicação do Diretor do Departamento Municipal de Educação e designação pelo Chefe do Poder Executivo. | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|